



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 004/2014

Por este instrumento fica alterado o Convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As dotações referidas na Cláusula Sexta do convênio originário ficam alteradas, passando as despesas decorrentes do Convênio a correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

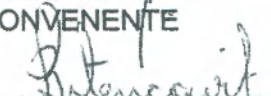
ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO – 301 ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE 2.196 – MANUTENÇÃO DAS ASPS – AÇÕES EM SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE
DESPESA 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (430)

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

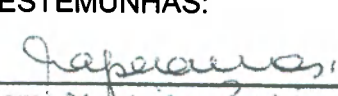
E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 20 de Março de 2014.

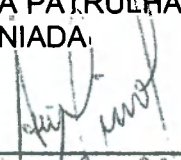

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.
CONVENIADA.

TESTEMUNHAS:


Nome Denise Maciazeki Teles
CPF 547623080-72
FISCAL DO CONVÊNIO


DENISE MACIAZEKI TELES
CPF: 500210190-45


Nome Lidia Eloá Silero Braga
CPF 808447820-03


LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA
CPF: 349621080-71

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 004/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando o atendimento especializado, nas áreas de educação e saúde para crianças e/ou adolescentes matriculadas em escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino na APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, atende alunos em vários níveis de ensino: Educação infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em razão da proposta desenvolvida pela Escola estar embasada nos princípios normativos da educação Nacional Básica, que busca mostrar caminhos que podem ser percorridos a fim de garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento de potencialidades, tendo como foco principal a participação da família e da comunidade, cumprindo a missão de assegurar o direito da educação de qualidade tendo como proposta a inclusão social, torna-se relevante o programa proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, nas despesas com o custeio da APAE, dentro de suas atividades precípuas e de acordo com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, planilha de custo, discriminando em detalhe a utilização e aplicação de recurso repassado ~~para~~ SEMED

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

(Secretaria Municipal de Educação), em conformidade com o modelo que segue:

-Nota Fiscal nº

- recurso repassado deverá ser destinado somente ao pagamento à recursos humanos;

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Transpondo Barreiras - Construindo Cidadania", objeto deste convênio, com planilha de atendimento, discriminando em detalhe o tipo de atendimento realizado, dados completos do paciente, nível de evolução clínica, em conformidade com o modelo a seguir:

-Nome completo do aluno atendido;

-Série, escola e filiação;

-Tipo de atendimento realizado;

- Data do atendimento (especificando ao lado de cada dia de atendimento o comparecimento ou não do aluno);

-Profissional responsável;

-condições clínicas diagnosticadas;

-Necessidade e evolução do aluno.

3.4 - Realizada a conferência pelo fiscal da SEMED, a documentação deverá ser encaminhada, imediatamente, a Secretaria Municipal da saúde - SEMSA, para análise do fiscal.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

A **CONVENIADA** para atendimento desta clientela necessita:

- Encaminhamento pela Secretaria da Educação;

-CPF;

-Cartão SUS;

-Certidão de nascimento;

-Nome da Escola de origem;

- Agendamento junto a Secretaria da Instituição com o 1º atendimento com a Assistente Social que efetuará os encaminhamentos necessários, sendo que será disponibilizado avaliações psicológicas.

OBS.: O paciente deverá ter frequência nos atendimentos, tendo 3 (três) faltas consecutivas, o mesmo perderá os atendimentos

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 11(onze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

4.2 - Deverá o fiscal do contrato realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, bem como, o

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

relatório apresentado à Secretaria correspondente, estar devidamente assinado e datado.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado as servidoras DENISE MACIAZEKI TELES (Educação) e LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA (Saúde), como fiscais do presente convênio, as mesmas deverão emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO – 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
DESPESA 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (256)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE 2196 – MANUTENÇÃO DAS ASPS- Ações em Serv. Públicos em Saúde
DESPESA 3.3.50.3.9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (436)

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



A
Julian

Bitencourt

AS:

Amant

Nome SANDRO SOARES DOS SANTOS
CPF 521.703.730-04

des

des

V